

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº420/00**

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. SANTO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

**LEI:**

Art.1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação através de leilão, dos seguintes bens móveis:

I – Um veículo marca Mercedes Benz, tipo Pas/Micro-onibus, diesel, ano 1989, cor predominante branca, placa MRS-7265, chassis nº9BM308304JB827679, categoria oficial, pelo preço mínimo de R\$23.000,00.-

II – Um veículo marca Mercedes Benz, tipo Pas/onibus, diesel, ano 1984, cor predominante branca, placa GKO-9981, chassis nº34405811632987REM, categoria oficial, pelo preço mínimo de R\$5.000,00.-

III– Um veículo marca Mercedes Benz, tipo CAR/CAMINHÃO/TANQUE, diesel, ano 1978, cor predominante branca, placa MRS-6376, chassis nº34403312378599, categoria oficial, pelo preço mínimo de R\$15.000,00.-

*A.*

IV- Uma máquina Retro escavadeira, Massey Ferguson, modelo 750 HS, ano 1993, pelo preço mínimo de R\$23.000,00.-

V- Um veículo marca Volkswagen, tipo Kombi, gasolina, ano 1989, cor bege, placa MSA-8053, chassis nº9BWZZZ23ZJP022375, categoria oficial, pelo preço mínimo de R\$3.000,00.-

VI- Um coletor e compactador de lixo, em bom estado de conservação, marca Vegalix, pelo preço mínimo de R\$4.000,00.-

VI- Carroça (reboque) para trator, ano 96, capacidade para 3.000Kg, carroceria dupla, pelo preço mínimo de R\$1.000,00.-

Art.2º- O valor apurado na alienação, dará entrada na receita, 2000.00.00- Receitas de capital, 2200.00.00- Alienação de bens, 2210.00.00- Alienação de bens móveis.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 24 de abril de 2000

  
**JOSE ONOFRE PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**